



Concorrência | Regulação | União Europeia

▪ CONCORRÊNCIA

- 2 | Efeito das injunções em matéria de auxílio
- 3 | *Ne bis in idem*
- 3 | Responsabilidade da casa-mãe
- 4 | Transporte sob investigação
- 4 | Orientações sobre compromissos

▪ REGULAÇÃO

- 4 | *Roaming*: novas medidas
- 5 | Violações de dados pessoais
- 5 | Proibição dos contratos de renovação automática
- 6 | Novas regras Telecom: transposição
- 6 | Novo MoU com a troika

▪ UNIÃO EUROPEIA

- 7 | Comércio electrónico
- 7 | Reforma do TGUE
- 7 | Combate à pirataria online
- 8 | Protecção dos artistas
- 8 | Marca comunitária

EDITORIAL

Bem-vindos à Aware referente ao terceiro trimestre!


Portugal transpôs finalmente, por meio da Lei n.º 51/2011, de 13 de Setembro; as regras europeias em matéria de comunicações electrónicas adoptadas pela Directiva n.º 2009/136/CE, entre outras (“pacote Telecom”). Seguindo um uso virtuoso, a transposição surgiu depois de a Comissão ter instaurado um processo por infracção contra Portugal, por incumprimento desta obrigação.

Foi tornada pública em Setembro a mais recente versão do Memorando de Entendimento, reflectindo já a análise do cumprimento dos objectivos do programa e novas medidas complementares. Na área da telecomunicações e dos serviços postais, destacam-se a obrigação de negociação de um acesso equitativo à itinerância nacional, o controlo do valor das taxas de utilização de frequências, a renegociação do contrato de concessão com a *PT Comunicações* e a abertura de concurso para os prestadores do Serviço Universal.

Outros exemplos chegam-nos do Reino Unido e de Espanha, respectivamente.

A *OFCOM* anunciou em Setembro a proibição da celebração de contratos de renovação automática relativos à rede fixa e banda larga, entre os operadores e os clientes residenciais e comerciantes de pequena dimensão, por entender que constituem efectivas barreiras à mudança de operador, uma vez que prendem os clientes em contratos de longa duração sem benefício que o justifique.

A Autoridade de Concorrência espanhola impôs em Agosto uma coima de 4.8ME€ ao operador de serviço postal nacional, *Correos*, por incumprimento dos compromissos de 2005. A *Correos* comprometeu-se a aplicar aos seus “Grandes Clientes” preços que reflectem, após descontos, os custos reais do serviço prestado. Uma nova investigação evidenciou, porém, o não cumprimento desses compromissos em mais de 30 contratos.

Entre outras novidades que pode encontrar nesta *Aware*, assinala-se ainda a jurisprudência do TJUE. No seu recente acórdão de 29 de Setembro (proc. C-520/09 P e C-521/09 P, *Arkema / Comissão*), o TJUE veio deixar clara a obrigação de a Comissão justificar melhor a imputabilidade à casa-mãe do comportamento da filial. 

Boa leitura!

Armando Martins Ferreira



CONCORRÊNCIA

EUROPA

Efeito jurídico das injunções da CE em matéria de auxílios estatais

Segundo a opinião do Advogado-Geral do Tribunal de Justiça da União Europeia ("TJUE"), Yves Bot, apresentada em 30 de Junho (proc. C-463/10 e C-475/10 *Deutsche Post & Alemanha / Comissão*), as injunções para fornecimento de informações, enviadas pela Comissão Europeia aos Estados-membros no âmbito de investigações a auxílios estatais, podem ser objecto de recurso perante os Tribunais da UE. Com efeito, apesar do seu cariz preparatório, a injunção constitui o último passo no procedimento aberto pela Comissão, produzindo efeitos jurídicos vinculativos para com o Estado-membro em causa. O Advogado Geral alerta ainda para o facto de a injunção, ao ir além do simples pedido de informação, aumentar consideravelmente os poderes da Comissão, tanto no campo da investigação, como nas medidas que esta tem legitimidade de tomar contra os Estados-membros.

Auxílios estatais ilegais no sector da TDT

No acórdão de 28 de Julho (proc. C-403/10P, *Mediaset / Comissão*), o TJUE confirmou as decisões da Comissão Europeia e do Tribunal Geral, nas quais os subsídios conferidos em 2004 e 2005 pela Itália na compra, pelos consumidores, de decodificadores de TV para difusão digital terrestre tinham sido qualificados de auxílios de estado ilegais, por indirectamente beneficiarem os operadores de Televisão Digital Terrestre ("TDT"), em detrimento dos operadores de difusão por satélite.

Auxílios de Estado no sector Investigação e Desenvolvimento e Inovação

Num estudo preliminar sobre o enquadramento comunitário dos auxílios estatais à Investigação e Desenvolvimento e à Inovação (**Link: >>>**), levado a cabo em Agosto, a Comissão Europeia conclui que os Estados-membros não têm vindo a fazer uso das possibilidades abertas pelas regras em vigor, permanecendo os auxílios outorgados neste sector abaixo dos limiares máximos estabelecidos pela UE. Sublinhe-se ainda que a Comissão prevê prolongar as regras de auxílio à inovação no sector da construção naval até ao final de 2013.

Reino Unido: estado da concorrência no mercado dos filmes na pay-TV

O relatório preliminar publicado no final de Agosto (**Link: >>>**) pela *Competition Commission* britânica (entidade pública independente encarregue de proceder a investigação sobre os mercados, a pedido das autoridades de concorrência ou sectoriais) concluiu pela falta de concorrência entre os operadores de *pay-TV* no mercado britânico dos filmes. Em causa está a exclusividade detida pelo operador dominante, *BSkyB*, sobre os direitos na primeira janela de difusão na televisão por assinatura dos filmes dos grandes estúdios de *Hollywood*.

Operador postal espanhol multado em 4.8 milhões de euros

No final de Agosto, a Autoridade de Concorrência espanhola impôs uma coima de € 4.8 milhões ao operador de serviço postal nacional, *Correos*, por incumprimento dos compromissos assumidos em 2005, no termo de uma investigação sobre a aplicação de preços predatórios pelo operador. Nos termos do acordo celebrado com a Autoridade, *Correos* tinha-se comprometido a aplicar aos seus "Grandes Clientes" preços que reflectem, uma vez aplicados os descontos correspondentes, os custos reais do serviço postal prestado. Uma nova investigação concluída em 2011 pelo regulador evidenciou o não cumprimento dos compromissos em mais de 30 contratos, nos anos de 2008 e 2009.



CONCORRÊNCIA

EUROPA (continuação)

Aplicação do princípio *ne bis in idem* em Direito da Concorrência

Segundo as conclusões da Advogada-Geral Juliane Kokott, de 8 de Setembro (proc. C-17/10 *Toshiba Corporation & Others*), o princípio da proibição de julgar ou punir penalmente mais do que uma vez pelo mesmo delito (*ne bis in idem*), consagrado no artigo 50º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE, não impede que uma autoridade nacional de concorrência condene um cartel ao qual a Comissão já aplicou uma coima, desde que não se reporte aos mesmos factos materiais e respeite a territórios ou períodos distintos. *In casu*, a Autoridade da Concorrência checa podia ter aplicado uma coima a um cartel – já punido pela Comissão ao abrigo das regras europeias – para factos correspondentes ao período de tempo anterior à adesão à UE da República Checa, em 2004.

Auxílios de Estado às redes de banda larga: novas orientações

Na sequência da consulta pública lançada pela Comissão Europeia em Abril deste ano, sobre a revisão das orientações relativas à aplicação das regras de auxílios de Estado no financiamento público das redes de banda larga, foram divulgados a 20 de Setembro os contributos dos Estados-membros, autoridades públicas (dentro das quais a ANACOM para a resposta portuguesa) e outras organizações ([Link: >>>](#)). Com base nos resultados desta consulta, a Comissão deverá apresentar, no início de 2012, um texto revisto das orientações que deverá ser adoptado até 30 de Setembro de 2012, após nova consulta pública.

Imputabilidade à casa-mãe do comportamento anticoncorrencial da filial

Num acórdão de 29 de Setembro (proc. C-520/09 P e C-521/09 P, *Arkema / Comissão*), o TJUE anulou as decisões do Tribunal Geral da UE (“TGUE”) e da Comissão, nas quais a *Elf Aquitaine* tinha sido considerada solidariamente responsável pela participação da sua filial, *Arkema*, num cartel no mercado do ácido monocloroacético. O Tribunal de Justiça recorda que existe uma presunção segundo a qual a casa-mãe exerce uma influência determinante sobre o comportamento da filial, cabendo àquela ilidir essa presunção com elementos de prova susceptíveis de demonstrar a autonomia da subsidiária. Incumbe então à Comissão expor de maneira motivada e sistemática as razões pelas quais considera os elementos de facto e de direito apresentados como insuficientes para ilidir a presunção de influência, o que, segundo o juiz, não terá sido feito no caso em apreço.

Este acórdão do Tribunal, apesar de não determinar uma mudança fundamental de orientação na maneira como a Comissão irá avaliar nas suas investigações contra os cartéis a responsabilidade da casa-mãe por actos das suas filiais, deixou agora claro a obrigação de a Comissão justificar melhor as suas decisões de imputar à casa-mãe o comportamento da filial.

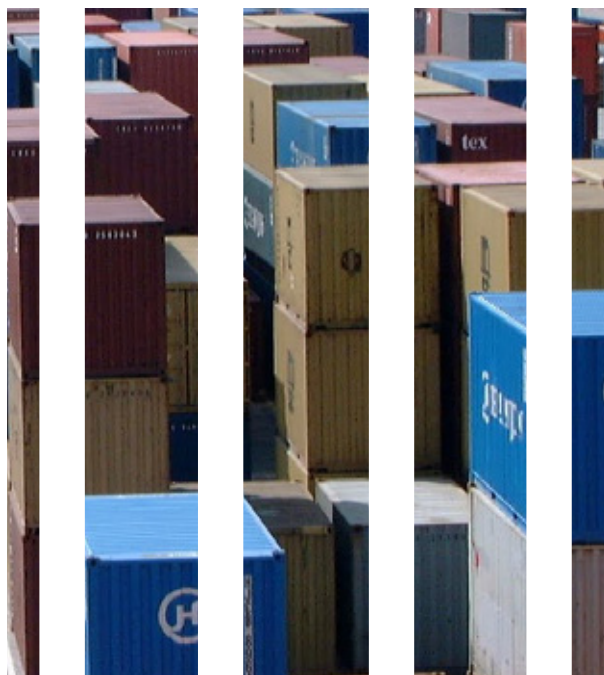


CONCORRÊNCIA


PORTUGAL

AdC instaura investigação no mercado do transporte de mercadorias

A Autoridade da Concorrência (“AdC”) decidiu, no dia 27 de Julho, dar início a uma investigação aprofundada sobre o projecto de aquisição do grupo *Laso* e da *Probilog* pela *Powervia* face ao risco de criação ou reforço de posição dominante, havendo alegadamente indícios que apontam para que a concorrência efectiva possa ser restringida, seja ao nível do mercado nacional do transporte especial/excepcional de mercadorias por via rodoviária, seja relativamente a uma possível segmentação daquele em função das categorias de mercadoria transportada ou de grupos específicos de clientes.



Linhas de Orientação da AdC sobre os compromissos em controlo de concentrações

Tal como tem sido feito por outras autoridades da concorrência a nível europeu, a AdC aprovou no final de Julho as suas linhas de orientação sobre a adopção de compromissos em controlo de concentrações ([Link: >>>](#)). Estas orientações apresentam um conjunto de indicações relativas à selecção, desenho, execução e monitorização de compromissos, com o objectivo de promover a transparência, a eficiência e a celeridade do processo de controlo prévio de operações de concentração de empresas. 

REGULAÇÃO

EUROPA

CE propõe novas medidas de regulação do *roaming*

A Comissão Europeia apresentou no início de Julho uma proposta de revisão do actual Regulamento europeu sobre a itinerância com medidas estruturais – propostas pela primeira vez – para reforçar a concorrência ([Link: >>>](#)). A proposta surgiu na sequência da publicação do Relatório de avaliação sobre o funcionamento das regras actualmente em vigor ([Link: >>>](#)), que concluiu pela persistência de falta de concorrência no mercado.

Por seu turno, o BEREC (Organismo de Reguladores Europeus de Comunicações Electrónicas) apresentou, em Agosto, uma análise da proposta da Comissão Europeia ([Link: >>>](#)), na qual avança com vários aditamentos destinados a evitar, segundo o Organismo, “*uma desregulamentação prematura do mercado da itinerância.*”

Implementação das novas regras Telecom: processos contra 20 Estados-membros

A Comissão Europeia instaurou, no mês de Julho, processos contra 20 Estados-membros da UE, por não transposição integral das novas regras do Pacote Telecom, que conferem às empresas e aos consumidores novos direitos no que diz respeito às comunicações telefónicas, aos serviços móveis e ao acesso à Internet.

Uma vez recebida a “notificação de incumprimento”, é conferido aos Estados em causa (Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, França, Grécia, Hungria, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Países Baixos, Polónia, Portugal, República Checa e Roménia) o prazo de dois meses para responder, salientando-se que a referida transposição deveria ter sido concluída até 25 de Maio de 2011.

No que a Portugal diz respeito, refira-se que foi promulgada em 13 de Setembro a Lei n.º 51/2011 com transposição das novas regras europeias em matéria de Telecoms (ver artigo *infra*).

REGULAÇÃO

EUROPA (continuação)

Reino Unido: proibição dos contratos de renovação automática

A OFCOM anunciou a 13 de Setembro a proibição, a partir de 31 de Dezembro deste ano, de celebrar contratos de renovação automática relativos à rede fixa e banda larga, entre os operadores e os clientes residenciais e comerciantes de pequena dimensão (até dez empregados). Os demais contratos deste tipo deverão ser abolidos até 31 de Dezembro de 2012.

Os contratos em causa prevêem a sua renovação automática por períodos mínimos pré- estabelecidos, obrigando os clientes a oporem-se à renovação dentro do prazo, sob pena de penalidades caso pretendam cessar o contrato durante a respectiva vigência.

A OFCOM entende que estes contratos constituem efectivas barreiras à mudança de operador, uma vez que prendem os clientes em contratos de longa duração sem qualquer benefício que os justifique.

Consulta pública da CE sobre as violações de dados pessoais

Tendo como objectivo uma maior coerência ao nível da notificação das violações dos dados pessoais no seio da UE, a Comissão Europeia lançou uma consulta pública (que decorreu até dia 9 de Setembro) endereçada aos Estados-membros, operadores de comunicações electrónicas, autoridades nacionais de protecção de dados, organizações de defesa dos consumidores e outras partes interessadas ([Link: >>>](#)).

A referida consulta incidiu sobre três pontos: as circunstâncias (cumprimento da nova obrigação constante do pacote Telecom, violações que suscitarão a obrigação de notificação e modo de codificar os dados); os procedimentos (prazo, meios de

notificação e *modus operandi* no caso concreto); e os formatos (estilo da notificação, modelos usados e exequibilidade de um formato normalizado europeu).

Relatórios sobre Comunicações Electrónicas

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico ("OCDE") divulgou no início de Julho o seu "OECD Communications Outlook 2011" ([Link: >>>](#)), no qual apresenta as suas mais recentes perspectivas sobre o sector das comunicações, com destaque para as redes de acesso de próxima geração ("NGA"), o aumento dos serviços de banda larga e a necessidade de recursos de espectro, o anunciado esgotamento dos endereços baseados no protocolo IPv4, entre outras questões de regulação, concorrência e inovação. São também examinados diferentes aspectos relacionados com os mercados de radiodifusão, a infra-estrutura da Internet, o uso e as despesas de comunicações por parte dos agregados familiares e das empresas e as tendências do comércio de serviços de telecomunicações. Foi também disponibilizado um sumário em Português ([Link: >>>](#)).


Por sua vez, a ANACOM publicou, no fim de Julho, o seu relatório anual «Situação das Comunicações» referente a 2010 ([Link: >>>](#)), que se destina nomeadamente a explicar a evolução do sector ao longo do ano. O documento apresenta igualmente a evolução do quinquénio anterior com o objectivo de enquadrar os factos apresentados, as tendências detectadas e as inovações no sector.



REGULAÇÃO

EUROPA (continuação)

"Imposto Telecoms" na Hungria: novo episódio

No âmbito do processo de infracção iniciado em Março do corrente, a Comissão pediu à Hungria, 29 de Setembro, através de um parecer fundamentado, que revogue a legislação aprovada em Outubro de 2010 e que criou uma taxa especial sobre os operadores de telecomunicações. Na opinião da Comissão, este "imposto" – que pode variar entre 0% e 6,5% dos rendimentos brutos das operadoras, excluindo o IVA – é ilegal uma vez que a respectiva receita se destina ao Orçamento do Governo central e não a financiar custos específicos de regulação do sector, como o prescrevem as regras europeias de telecomunicações (e em particular a Directiva Autorização). Acresce que a Hungria também não cumpriu de forma adequada as obrigações de consulta das partes interessadas sobre quaisquer alterações dos encargos aplicáveis às operadoras de telecomunicações. A Hungria tem agora dois meses para se adequar à legislação europeia, sob pena de a Comissão poder recorrer ao TJUE. Note-se que a CE tinha iniciado processos de infracção em Março de 2011 contra a Espanha e a França sobre a mesma questão. 

PORTUGAL

Transposição do novo pacote Telecom


Através das alterações dadas à Lei das Comunicações Electrónicas (Lei n.º 5/2004) pela Lei n.º 51/2011, promulgada em 13 de Setembro (**Link: >>>**), foram transpostas para o ordenamento jurídico nacional as novas regras europeias em matéria de Comunicações Electrónicas adoptadas com a Directiva n.º 2009/136/CE, que veio alterar a Directiva "Serviço Universal" (Directiva n.º 2002/22/CE) e a Directiva n.º 2009/140/CE, que veio alterar as Directivas "Quadro" (Directiva n.º 2002/21/CE), "Acesso e Interligação" (Directiva n.º 2002/19/CE) e "Autorização" (Directiva n.º 2002/20/CE).

A Lei n.º 51/2011 alterou ainda o Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de Maio, que regula o regime de acesso e de exercício da actividade de prestador de serviços de audiotexto e de serviços de valor acrescentado baseado no envio da mensagem.

A transposição do novo pacote Telecom surgiu depois de a Comissão Europeia ter instaurado processo por infracção contra Portugal (entre outros Estados-membros – cf. *supra*) por não transposição das Directivas em causa, cujo prazo terminara a 25 de Maio de 2011.

Nova versão do Memorando celebrado com a troika

No dia 13 de Setembro foi tornada pública a mais recente versão do Memorando de Entendimento (*MoU*) celebrado com o FMI, o BCE e a Comissão Europeia, que reflecte já a análise feita sobre o cumprimento dos objectivos do Programa de Assistência Económica e Financeira e estabelece medidas complementares (**Link: >>>**).

Relativamente ao ramo das telecomunicações e serviços postais e tendo em conta as metas já estabelecidas para promover o aumento da concorrência, destacam-se a remoção das barreiras de entrada no mercado, a negociação de um acesso equitativo à itinerância nacional, a promoção de acordos com operadores móveis virtuais, o controlo do valor das taxas de utilização de frequências, a renegociação do contrato de concessão com a *PT Comunicações* e a abertura de concurso para o(s) prestador(es) do Serviço Universal. 



UNIÃO EUROPEIA

Responsabilidade dos sites de comércio electrónico

Em resposta às questões prejudiciais colocadas pela *High Court* (proc. C-324/09, *L'Oréal e o. / eBay*, de 12 de Julho), o TJUE esclareceu o âmbito da responsabilidade das empresas de comércio electrónico, tais como a *eBay*, perante infracções ao direito das marcas cometidas nas suas plataformas. O juiz europeu recordou que os operadores destes sítios não são considerados, eles próprios, como utilizadores das marcas na acepção da legislação da União mas têm a obrigação de pôr termo às infracções cometidas pelos seus utilizadores desde que delas tenham conhecimento. Por seu lado, os órgãos jurisdicionais nacionais competentes devem ter a possibilidade legal de obrigar os operadores a tomar medidas, não só para pôr termo, mas também para prevenir as violações. Essas medidas inibitórias devem ser efectivas, proporcionadas, dissuasivas e não devem criar obstáculos ao comércio legítimo.

Reforma do TGUE

O Presidente do TJUE, Vassilios Skouris, fez um novo apelo aos Estados-membros sobre a necessidade premente de se contratarem 12 novos juízes para o TGUE. Em resposta aos argumentos de alguns Estados de que seria preferível constituir um tribunal de competência especializada, o Presidente do TJUE argumentou que a nomeação destes novos juízes seria de mais rápida implementação, mais barata, acrescentando que lhes permitiria um acesso directo ao acervo jurisprudencial em matéria de concorrência, auxílios de Estado e *anti-dumping*.

Na primeira reunião de Ministros europeus sobre este assunto, que teve lugar no dia 20 de Julho, a maioria dos Estados-membros apoiou estas reformas.

Revogação oficial dos direitos especiais na Galp, PT e EDP

Nos termos do acordo celebrado com a *troika*, o Decreto-Lei n.º 90/2011, de 25 de Julho, eliminou oficialmente os direitos especiais do accionista Estado na companhia petrolífera *Galp Energia*, na operadora *Portugal Telecom* e na *EDP - Energias de Portugal* ([Link: >>>](#)).

Combate à pirataria na Internet

Numa comunicação de Julho de 2011 ([Link: >>>](#)), a Comissão Europeia revelou que os cidadãos europeus em geral, peritos e provedores de Internet são contra a actual legislação de combate à pirataria virtual, conforme indicam os resultados da consulta pública conduzida no início deste ano pela Comissão Europeia sobre a aplicação da Directiva 2004/48/CE relativa à aplicação dos Direitos de Propriedade Intelectual ([Link: >>>](#)). Já os defensores dos direitos de autor pedem normas mais restritas na luta contra a troca de ficheiros pirateados e apelam a uma maior responsabilização dos provedores de Internet, nomeadamente no controlo dos portais que permitem *downloads* ilegais e dos utilizadores que violam os direitos de autor. Os participantes da consulta culpam ainda as indústrias do entretenimento pela falta de oferta *online* e sugerem que essa é uma causa da proliferação da pirataria. Entre as propostas apresentadas pelos inquiridos, sugere-se a eliminação da protecção dos direitos de autor no caso da troca de arquivos *online*, argumentando que a livre circulação de informação fomentaria a cultura.

Nomeação de novos juízes nos Tribunais Europeus

Carl Gustav Fernlund foi nomeado pelos representantes dos Governos dos Estados Membros, juiz do TJUE para completar o mandato compreendido entre 6 de Outubro de 2011 e 6 de Outubro de 2012 deixado vago com a renúncia da Juíza sueca Pernilla Lindh.

Foi ainda nomeada juiz do TGUE a búlgara Mariyana Kancheva, para completar o mandato entre 12 de Setembro de 2011 e 31 de Agosto de 2013 na sequência da renúncia do juiz Theodore Chipev.



UNIÃO EUROPEIA


Novas regras para protecção de gravações musicais

O Conselho da UE aprovou a 12 de Setembro novas regras de protecção dos direitos dos artistas, interpretes e executantes e dos produtores de fonogramas, passando a estar protegidos por 70 em vez dos actuais 50 anos, alterando-se assim a Directiva 2006/116/CE, de 12 de Dezembro de 2006, relativa ao prazo de protecção do direito de autor e de certos direitos conexos (**Link: >>>**). Os Estados-membros têm agora um prazo de dois anos para adaptar a sua legislação interna. Note-se que a adopção do texto contou com os votos contra das delegações belga, checa, alemã, luxemburguesa, romena, eslovaca e sueca e as abstenções das delegações da Áustria e da Estónia.

Jogos online: prerrogativas dos Estados-membros

O TJUE pronunciou-se mais uma vez, em 15 de Setembro (proc. C-347/09 *Dickinger e Omer*), sobre a delicada questão da compatibilização entre o princípio da livre prestação de serviços no sector das apostas e jogos de azar em linha e o objectivo de interesse geral de proteger os consumidores. O Tribunal começa por recordar que um monopólio legal apenas pode ser justificado se prossegue, de maneira coerente e sistemática, o objectivo de luta contra os perigos ligados às apostas e jogos de azar. Esclarece ainda que, devido à falta de harmonização na legislação europeia nesta matéria, os Estados-membros ficam livres de controlar os jogos *online* propostos em *sites* sediados num outro Estado-membro, mesmo que esse controlo tenha sido já efectuado pelas entidades competentes no país de origem.

Alcance das funções de protecção da marca comunitária

O TJUE veio precisar, no seu acórdão de 22 de Setembro (proc. C- 323/09, *Interflora e outros*) o alcance da protecção da marca comunitária no âmbito da utilização do serviço de referenciamento "Adword" da *Google*. O Tribunal de Justiça recorda que a "função de indicação de origem" da marca é prejudicada quando o anúncio exibido a partir da palavra-chave correspondente à marca não (ou dificilmente) permite ao internauta saber se os produtos provêm do titular da marca ou de um terceiro, mas que o uso de um sinal idêntico a uma marca, no âmbito de um serviço de referenciamento, não é susceptível de prejudicar a "função de publicidade" da marca. Nesta decisão, o juiz europeu analisa, pela primeira vez, a protecção da "função de investimento" da marca, que se encontra prejudicada quando um concorrente usa um sinal idêntico à marca para produtos ou serviços idênticos, perturbando de maneira substancial a utilização, pelo referido titular, da sua marca para adquirir ou conservar uma reputação susceptível de atrair consumidores. 

Esta *Aware* contém informação e opiniões de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos. Para esclarecimentos adicionais contacte Armando Martins Ferreira (armando.m.ferreira@abreuvadogados.com). Visite o nosso site www.abreuvadogados.com

© ABREU ADVOGADOS 2011

LISBOA* | SEDE

Av. das Forças Armadas, 125 - 12º
1600-079 Lisboa, Portugal
Tel.: (+351) 21 723 1800
Fax.: (+351) 21 7231899
E-mail: lisboa@abreuvadogados.com

PORTO*

Rua S. João de Brito, 605 E - 4º
4100-455 Porto
Tel.: (+351) 22 605 64 00
Fax.: (+351) 22 600 18 16
E-mail: porto@abreuvadogados.com

MADEIRA*

Rua Dr. Brito da Câmara, 20
9000-039 Funchal
Tel.: (+351) 291 209 900
Fax.: (+351) 291 209 920
E-mail: madeira@abreuvadogados.com

LISBOA
PORTO
MADEIRA
ANGOLA (EM PARCERIA)
MOÇAMBIQUE (EM PARCERIA)

WWW.ABREUADVOGADOS.COM

(*)

